



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Segunda-feira • 17 de julho de 2023 • Ano VII • Edição N° 1390

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
EXTRATO (CONTRATO N° 493/2023) .....	2
HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023) .....	3
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
ATA ABERTURAS DOS ENVELOPE (TOMADA DE PREÇOS N° 012/2023) .....	4
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 012/2023) .....	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 493/2023)**

Xique-Xique - BA, 03 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023  
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 234/2023 Contrato: 493/2023. Contratante: Município de Xique-Xique BA. Contratado: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Salas 3303, 3304 e 3305, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria jurídica, consistente na implementação prática da nova lei de licitação (lei 14.133/21), neste município de Xique-Xique - BA. Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Dotação Órgão: Órgão: 06 – Secretaria de Administração e Finanças. Unidade: 0601 – Secretaria de Administração e Finanças. Projeto/Atividade: 2009 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos. Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização. Fonte: 15000000. Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023)**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2023.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria jurídica, consistente na implementação prática da nova lei de licitação (lei 14.133/21), neste município de Xique-Xique - BA.

Favorecido: MARLA OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob nº. 22.581.768/0001-39

Prazo de Execução e Vigência: 06 (seis) meses;  
03/07/2023 até 31/12/2023.

Valor Total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) perfazendo o valor global para 06 meses de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2023.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 03 de julho de 2023.

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ATA ABERTURAS DOS ENVELOPE (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados no município de Xique-Xiquê – BA, em convenio com a CODEVASF sob nº 2.556.00/2021.

**DATA:** 17/07/2023

**LISTA DE PRESENÇA**

**COMISSÃO**

  
CACIO DE OLIVEIRA DIAS

*Presidente*

  
WERMISON SILVA CUNHA

*Membro*

  
CARLA ZAIRA DE CARVALHO

*Membro*

**LICITANTES**

  
AND ENGENHARIA LTDA

Representante – Adonias Nunes Dourado

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com  
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**ATA DE LICITAÇÃO DE REABERTURA DE SESSÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados no município de Xique-Xique – BA, em convênio com a CODEVASF sob nº 2.556.00/2021.

**DATA: 17/07/2023**

Ata de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº. 012/2023, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados no município de Xique-Xique – BA, em convênio com a CODEVASF sob nº 2.556.00/2021, com data da reunião de reabertura de sessão marcada para o dia 17/07/2023 às 15hs00min. Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às quinze horas, reuniu-se na Sala de Reuniões da CPL, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, composta pelos membros: **Cacio de Oliveira Dias, Wermison Silva Cunha, Carla Zaira de Carvalho**, para sob a presidência do primeiro iniciar os trabalhos. O Presidente registra que toda Divulgação/Publicidade do presente certame seguiu rigidamente as condições estabelecidas nas Leis 8.666/93. Passada a lista de presença compareceu apenas uma empresa participante: **AND ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.975.131/0001-82 e representada por Adonias Nunes Dourado, portador do RG 326296212. SSP-BA, inscrito no CPF nº 488.356.255-72 devidamente qualificado como responsável legal, conforme contrato social apresentado.

Dando a continuidade a sessão o Presidente apresenta a decisão sobre os questionamentos apontados pela empresa **AND ENGENHARIA LTDA**, sendo assim, o presidente no uso de suas atribuições, considerando o parecer jurídico e parecer técnico apresentados no processo, o Presidente **INABILITOU** as empresas **CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA e A F DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA** pela mesma fundamentação dos pareceres jurídico e técnico da Secretaria de Obras em anexo. Foi dado o prazo para apresentação de recursos e a empresa **CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA** encaminhou recurso no dia 14 de julho de 2023, após análise dos autos do recurso o Presidente julga o mesmo **IMPROCEDENTE**, sendo assim, após finalizar os questionamentos e julgar os recursos apresentados o Presidente declara **HABILITADA** apenas a empresa **AND ENGENHARIA LTDA**, pois atendeu a todas as exigências editalícias, estando assim

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



habilitada. O Sr. Presidente havendo tempo hábil, autoriza a abertura da proposta comercial da empresa participante para conhecimento do preço que foi:

EMPRESA	VALOR
<b>AND ENGENHARIA LTDA</b>	<b>R\$ 2.401.133,51</b>

O Sr. Presidente juntamente com a Comissão resolve validar a proposta por estar em conformidade com o solicitado no edital, e declara como vencedora a empresa **AND ENGENHARIA LTDA**, com o valor global de **R\$ 2.401.133,51 (dois milhões quatrocentos e um mil cento e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**. O Sr. presidente franqueia a palavra ao licitante, mas a mesmo não se manifesta. Questionado se renuncia o prazo de recurso o licitante afirma que sim. Sendo assim, encaminhe-se os autos para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para deliberação do Sr. Prefeito quanto a Homologação e Adjudicação do presente. Nada mais havendo, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, Comissão e Licitante. Xique-Xique - BA, 17 de julho de 2023.

  
CACIO DE OLIVEIRA DIAS  
*Presidente*

  
WERMISON SILVA CUNHA  
*Membro*

  
CARLA ZAIRA DE CARVALHO  
*Membro*

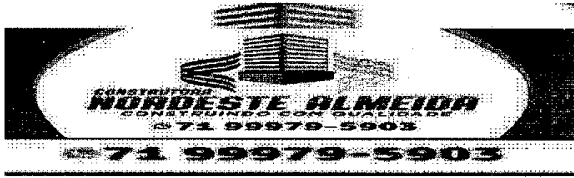
**LICITANTES**

  
**AND ENGENHARIA LTDA**  
Representante - Adonias Nunes Dourado

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023)**



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**  
**emr.licitacaossi@gmail.com**  
**Tel : (79)98157-4713**

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA**

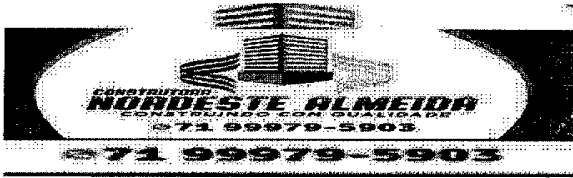
**Processo Administrativo nº 0228/2023**  
**Modalidade: Tomada de Preço n.º 012/2023**

A **CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.896.350/0001-31**, situada a Avenida José de Vilaronga Rios, 102, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, através do seu sócio **ERISMAR ALMEIDA SOUZA**, admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **25/07/1979**, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **294.248.208-79**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) nº15.502.855-30**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **AV JOSÉ VILARONGA RIOS, 98, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA 44698-000, BRASIL**. vem a presença de vossa Senhoria por intermédio de seu representante legal, o **Sr. RAUL KLEIN SANTANA DOS SANTOS**, portador do CPF: **538.688.545-68** E RG **046.511.90-34 SSP-BA**, vem, **respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos termos do Edital de Tomada de Preço n.º 012/2023, apresentar:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **13.880.257/0001-27**, sediada na **Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000 – XIQUE-XIQUE – BAHIA**.

E-mail: emr.licitacaossi@gmail.com  
Tel.: (79)98157-4713



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

[emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)

Tel : (79)98157-4713

### 1. Da tempestividade do Recurso

Segundo o art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, os atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. "Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de Expediente no órgão ou na entidade".

No caso em comento, tanto a reunião (lavratura da ata) quanto sua publicação no D.O.M se deu no dia **07/07/2023**, que contado os 5 dias uteis o prazo finda em **14/07/2023**. Portanto, tempestivo o recurso.

### 2. DOS FATOS

A Recorrente participou do Processo Administrativo nº 0228/2023 - Tomada de Preço nº 012/2023, que tem objetivo a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados no município de Xique-Xique - BA, em convenio com a CODEVASF sob nº 2.556.00/2021,**

Em 05/07/2023 às 09:00 HORAS, no Setor de Licitações da PMXX, reuniram-se reservadamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL), constituída pelo Presidente Cacio Oliveira Dias, para avaliar e julgar os apontamentos erigidos pelas empresas participantes. Prosseguindo, foi Secretaria de Obras fez análise referente as demais insurgências, no qual manifestou nos seguintes termos:

**"(...) para inabilitar a empresa, CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, em razão do descumprimento do item 6.1.2, alínea b, do edital que diz:**

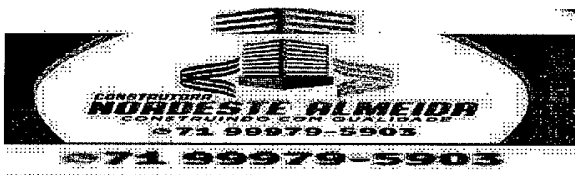
**"Atestado(s) de capacidade técnica-profissional devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) por esses Conselhos, que comprove(m) que os responsáveis técnicos tenham executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo necessário a comprovação de realização de no mínimo 50% dos itens destacados na planilha orçamentária para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada"**

Desta forma, considerando o parecer jurídico e parecer técnico apresentados no processo, inabilito a concorrente. A CONSTRUTORA NORDESTEMALMEIDA LTDA, pela mesma fundamentação do parecer jurídico e técnico da Secretaria de Obras nos autos. **declarando a empresa INABILITADA para o certame;"** (Grifei)

### 1. DO DIREITO

E-mail: [emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)  
Tel.: (79)98157-4713





**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**  
**emr.licitacaossi@gmail.com**  
**Tel: (79)98157-4713**

O Recorrente apresentou no pedido de habilitação as seguintes Certidão Acervo Técnico (CAT) operacional de Pavimentação, Construção, reforma, ampliação, ambos contêm na execução **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos exigidos pela municipalidade, CATs anexas. Sendo solicitado pelo item 6.1.2, alínea b "Mínimo 50% dos itens destacados na planilha**

Orçamentária" e não especificação do quantitativo e relevância específica de determinado item. Entendemos assim, que a empresa CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, poderia apresentar CAT'S de qualquer item de relevância e quantitativos de qualquer natureza. Que constassem na planilha orçamentária geral, conforme figura abaixo retirada do próprio edital.

TP 12-2023.pdf - Adm de Adm de Paved...  
 Página 14 de 15  
 Início | Parâmetros | 25 CAT PAVIMENT... | 25 CAT PAVIMENT... | TP 12-2023.pdf | Fazer Login

**PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE**  
 TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA GERAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - ESTADO DA BAHIA

OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VÍAS DE POVOADO  
 TÍTULO: Relatório Especial nº 01/20 no ato de abertura da BOMBA  
 EXTENSÃO: 34.113 m

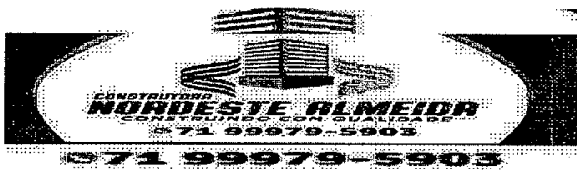
PLANO ORÇAMENTÁRIO NÃO DESPESERADA

NSP: 18.796  
 BOMBA: 001  
 ORÇAMENTO: 00000000

SECRETÁRIO: JAMES RODRIGUES  
 SECRETÁRIO ADJUNTO: JORGE FERRER DOS SANTOS

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT. BOM	V. UNIT. CDD	ESTO	SUBTOTAL R\$
1.1.1	0000	4011001	SERVICIOS PRELIMINARES	PRE	100	23.877,44	27.630,00		2.387.744
1.2	0000	40705	LOCOMOÇÃO DE CONTRABANDISTA E DE MALTOS SEM O COM 1/2 BARRILHO PARA BARRILHO COMPLETO SEM O VÍDEO E O BARRILHO PARA O BARRILHO COMPLETO	GRU	400	1.200,00	1.200,00		480.000
1.3	0000	40901	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	GRU	300	21.364,94	24.241,64		6.409.483
1.4	0000	40904	PLACA DE CERR (180 X 120 CM)	PP	428	4.120,00	481,00		1.762.880
1.5	0000	40905	SERVICO TOPOGRAFICO: NOTAS DE SERVIÇOS, ACOMPANHAMENTO E SATELITE	PP	22	350,00	350,00		7.700,00
1.6	0000	40906	TERRAPLANAGEM	PP	22	350,00	350,00		7.700,00
2.1	0000	4011001	ESCALVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE ALMOXARAFARIA DE 120 X 120 X 120 CM DE 14 M	PP	4.433,33	63,77	63,77		281.972,22
2.2	0000	4011001	TRANSPORTE COM CAMINHÃO SACULANTE DE 14 M, EM VIA	PP	4.433,33	63,77	63,77		281.972,22
2.3	0000	4011001	100%	PP	1,25	26.805,61			33.507,01
2.4	0000	4011001	DE 120 X 120 X 120 CM DE 14 M	PP	4,51	34.992,21			157.811,71

E-mail: [emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)  
 Tel.: (79)98157-4713



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

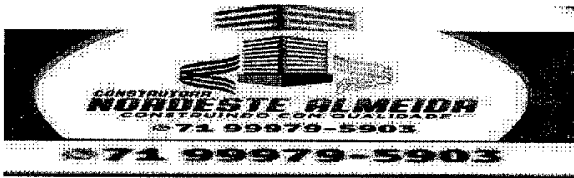
**emr.licitacaossj@gmail.com**

**Tel.:(79)98157-4713**

Seq	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proposto
1.01	2.01	30000	10000	10000	10000
1.02	2.02	30000	10000	10000	10000
1.03	2.03	30000	10000	10000	10000
1.04	2.04	30000	10000	10000	10000
1.05	2.05	30000	10000	10000	10000
1.06	2.06	30000	10000	10000	10000
1.07	2.07	30000	10000	10000	10000
1.08	2.08	30000	10000	10000	10000
1.09	2.09	30000	10000	10000	10000
1.10	2.10	30000	10000	10000	10000
1.11	2.11	30000	10000	10000	10000
1.12	2.12	30000	10000	10000	10000
1.13	2.13	30000	10000	10000	10000
1.14	2.14	30000	10000	10000	10000
1.15	2.15	30000	10000	10000	10000
1.16	2.16	30000	10000	10000	10000
1.17	2.17	30000	10000	10000	10000
1.18	2.18	30000	10000	10000	10000
1.19	2.19	30000	10000	10000	10000
1.20	2.20	30000	10000	10000	10000
1.21	2.21	30000	10000	10000	10000
1.22	2.22	30000	10000	10000	10000
1.23	2.23	30000	10000	10000	10000
1.24	2.24	30000	10000	10000	10000
1.25	2.25	30000	10000	10000	10000
1.26	2.26	30000	10000	10000	10000
1.27	2.27	30000	10000	10000	10000
1.28	2.28	30000	10000	10000	10000
1.29	2.29	30000	10000	10000	10000
1.30	2.30	30000	10000	10000	10000
1.31	2.31	30000	10000	10000	10000
1.32	2.32	30000	10000	10000	10000
1.33	2.33	30000	10000	10000	10000
1.34	2.34	30000	10000	10000	10000
1.35	2.35	30000	10000	10000	10000
1.36	2.36	30000	10000	10000	10000
1.37	2.37	30000	10000	10000	10000
1.38	2.38	30000	10000	10000	10000
1.39	2.39	30000	10000	10000	10000
1.40	2.40	30000	10000	10000	10000
1.41	2.41	30000	10000	10000	10000
1.42	2.42	30000	10000	10000	10000
1.43	2.43	30000	10000	10000	10000
1.44	2.44	30000	10000	10000	10000
1.45	2.45	30000	10000	10000	10000
1.46	2.46	30000	10000	10000	10000
1.47	2.47	30000	10000	10000	10000
1.48	2.48	30000	10000	10000	10000
1.49	2.49	30000	10000	10000	10000
1.50	2.50	30000	10000	10000	10000

Seq	Descrição	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Valor Proposto
1.01	2.01	30000	10000	10000	10000
1.02	2.02	30000	10000	10000	10000
1.03	2.03	30000	10000	10000	10000
1.04	2.04	30000	10000	10000	10000
1.05	2.05	30000	10000	10000	10000
1.06	2.06	30000	10000	10000	10000
1.07	2.07	30000	10000	10000	10000
1.08	2.08	30000	10000	10000	10000
1.09	2.09	30000	10000	10000	10000
1.10	2.10	30000	10000	10000	10000
1.11	2.11	30000	10000	10000	10000
1.12	2.12	30000	10000	10000	10000
1.13	2.13	30000	10000	10000	10000
1.14	2.14	30000	10000	10000	10000
1.15	2.15	30000	10000	10000	10000
1.16	2.16	30000	10000	10000	10000
1.17	2.17	30000	10000	10000	10000
1.18	2.18	30000	10000	10000	10000
1.19	2.19	30000	10000	10000	10000
1.20	2.20	30000	10000	10000	10000
1.21	2.21	30000	10000	10000	10000
1.22	2.22	30000	10000	10000	10000
1.23	2.23	30000	10000	10000	10000
1.24	2.24	30000	10000	10000	10000
1.25	2.25	30000	10000	10000	10000
1.26	2.26	30000	10000	10000	10000
1.27	2.27	30000	10000	10000	10000
1.28	2.28	30000	10000	10000	10000
1.29	2.29	30000	10000	10000	10000
1.30	2.30	30000	10000	10000	10000
1.31	2.31	30000	10000	10000	10000
1.32	2.32	30000	10000	10000	10000
1.33	2.33	30000	10000	10000	10000
1.34	2.34	30000	10000	10000	10000
1.35	2.35	30000	10000	10000	10000
1.36	2.36	30000	10000	10000	10000
1.37	2.37	30000	10000	10000	10000
1.38	2.38	30000	10000	10000	10000
1.39	2.39	30000	10000	10000	10000
1.40	2.40	30000	10000	10000	10000
1.41	2.41	30000	10000	10000	10000
1.42	2.42	30000	10000	10000	10000
1.43	2.43	30000	10000	10000	10000
1.44	2.44	30000	10000	10000	10000
1.45	2.45	30000	10000	10000	10000
1.46	2.46	30000	10000	10000	10000
1.47	2.47	30000	10000	10000	10000
1.48	2.48	30000	10000	10000	10000
1.49	2.49	30000	10000	10000	10000
1.50	2.50	30000	10000	10000	10000

Em conformidade com o Edital - Tomada  
E-mail: emr.licitacaossj@Gmail.com  
Tel.: (79)98157-4713



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

**[emr.licitacaossj@gmail.com](mailto:emr.licitacaossj@gmail.com)**

**Tel : (79)98157-4713**

O art. 30 paragrafo 1º item I; que cito abaixo:

(Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica

limitar-se-á a:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

O que significa a palavra similar e semelhante: "...que é da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante...)

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a :  
"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

1 Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, que é o caso da EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA e seus Responsáveis Técnicos, e, apresentamos vários e vários Atestados, com um farto acervo Técnico.

Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características semelhantes ou similares, com aquele definido e almejado na licitação.

A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnem condições de executar objeto similar ao licitado.

A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

**E-mail: [emr.licitacaossj@gmail.com](mailto:emr.licitacaossj@gmail.com)**

**Tel.: (79)98157-4713**



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

**[emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)**

**Tel : (79)98157-4713**

Considerando que a Empresa CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, possuem Contratos com vários Municipais e que já comprovou a Capacidade Técnica para execução do Objeto Licitado, solicitamos a manutenção da habitação da mesma.

"Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os participantes e a competitividade do certame." (Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 404 de 08/12/2020; Boletim de Jurisprudência nº 337 de 07/12/2020

"É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional de empresa participante de licitação seja registrado ou averbado no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes".

Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos:

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA; CNPJ-10896350/0001-31 apresentou a Atestado Técnico de diversas prefeituras- BAHIA, que contém totalmente serviços iguais, idênticos, similares e Semelhantes.

O atestado de capacidade Operacional é um documento, como uma declaração, que serve para comprovar que a empresa tem experiência em executar serviços ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital.

Ele está previsto entre os documentos de qualificação técnica, elencados no art. 30 da Lei 8.666/93, os quais tem o objetivo de demonstrar ao órgão contratante que a empresa realmente tem condições técnicas de atender a necessidade estabelecida pela Administração.

Portanto, o atestado de capacidade técnica funciona como uma simples declaração, emitida por outra empresa ou por algum órgão público que você já tenha contratado. Essa declaração vai atestar, comprovar, que você já realizou um serviço ou executou serviços similares os que estão sendo solicitados no edital.

Para que seja aceito, o atestado precisa conter as informações sobre a empresa ou órgão que está emitindo e, também, os dados da sua empresa. Ele deve ser feito em papel timbrado, preferencialmente, e assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando e é importante que o atestado tenha detalhes do serviço, os prazos de entrega, período da prestação do serviço, quantidades, especificações e etc. além disso, é importante que indique que sua empresa executou bem o contrato, de forma satisfatória.

Uma das dúvidas mais comuns que as empresas têm é se o objeto do atestado (serviço prestado) precisa ser exatamente igual ao edital, não precisa pois conforme a Lei

**E-mail: [emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)**

**Tel.: (79)98157-4713**



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**  
**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

[emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)

**Tel : (79)98157-4713**

8.666/1993 que rege as Licitações e o item 8.1.3 do Edital é claro que não precisa ser igual, mas similar.

O objeto do atestado precisa ser similar ao objeto da licitação. É isso que determina o inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93:

"II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação [...]"

Ou seja, o Atestado de Capacidade Técnica que você deve entregar só precisa ser relevante e parecido com o objeto da licitação. Não precisa ser exatamente a mesma coisa.

Neste ponto, quanto à comprovação de capacidade para prestar os serviços objeto deste certame, ressalta-se que os atestados devem ser compatíveis e não idênticos ao objeto, conforme entendimento pacífico de nossos tribunais:

"1. Deve ser habilitada para participar da licitação, na modalidade tomada de preços, a empresa que preenche todos os requisitos previstos no edital do certame.  
2. Desborda do razoável, frustrando o princípio da competitividade, exigir-se já na fase de habilitação que a empresa tenha realizado serviços semelhantes ao licitado. Em verdade, a empresa mais bem capacitada pode nunca haver realizado semelhante trabalho, entretanto ostentar capacidade técnica bastante à execução do mesmo." (TCEMG) (GN)

Agora em relação a desclassificação por não atendimento ao item "serviço com características semelhantes ao objeto do Edital", temos que a douta comissão se equivocou na leitura e interpretação do fato técnico enviado. Está claro, indicado e aprovado pelo CREA e CAU que todos realizaram EXECUÇÃO DE Serviços. Os serviços apresentados nos acervos técnicos e Operacionais enviados são de características semelhantes ao objeto do Edital, ou seja, execução de Serviços do Objeto do Edital.

Ponto muito importante para nosso Recurso é a seleção da proposta mais vantajosa. De tal exposto, colaciono o entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, que nos ensina:

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração[3]. (Grifo não original). Entendendo o conceito e a importância da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração podemos estabelecer um liame direto com a competitividade no certame público, sendo que segundo o inigualável Prof. Diógenes Gasparini:

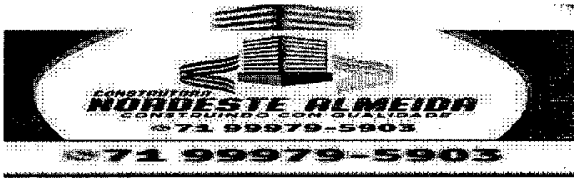
"se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar o melhor contratado". Portanto, quanto mais competição, mais provável é a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica e Operacional por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, a EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, apresentou Vários e Vários atestado que comprova sua habilidade técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse

E-mail: [emr.licitacaossi@gmail.com](mailto:emr.licitacaossi@gmail.com)

Tel.: (79)98157-4713





**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**

**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

**emr.licitacaossj@gmail.com**

**Tel : (79)98157-4713**

público.

Ninguém duvida que as finalidades da licitação sejam "garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional" (art. 3º, caput).

Do mesmo modo, também não se discorda que, segundo os termos da própria Lei nº 8.666/93, "O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública" (art. 4º, par. un.).

A questão que propomos é saber qual o limite para o formalismo exigido para o processamento da licitação e a partir de que ponto esse formalismo necessário excede a sua finalidade e impede a realização do objetivo da licitação de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

Licitação de acordo com a doutrina, "É um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica". (JUSTEN FILHO, 2005, pag.309 apud MAZZA, 2012, pag.320).

Considerando que a EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, apresentou uma Documentação totalmente completa, licitatória o menor preço é um fator de extrema importância para a satisfação do interesse público. A administração pública sempre buscará em primeiro lugar dentre outros critérios, o menor preço.

O momento para emprego da aludida sistemática encerra no instante em que a proposta mais vantajosa seria tradicionalmente reconhecida, na licitação ordinária. Assim, por exemplo, nas modalidades licitatórias reguladas pela Lei nº 8666/93, tal termo se configuraria na fase terminal dos julgamentos das propostas.

É justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atrelada por exigências desarrazadas e inconsistentes que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

A Licitação é um procedimento formal, especificando o Regulamento a sequência dos atos que integram o certame. Conforme já pontuado, o procedimento previsto no Regulamento tem por fim a seleção da proposta mais vantajosa.

Dentro dessa perspectiva, ainda que a licitação constitua um procedimento formal, não há como olvidar que ela não caracteriza um fim em si mesmo. Ao contrário, é um instrumento para garantir o alcance de uma finalidade, qual seja, seleção da proposta mais vantajosa ao interesse Público.

Solicitamos a HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 10896350/0001-31, conforme a DOCUMENTAÇÃO encaminhada a comissão de Licitação. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

A Licitação é um procedimento formal, especificando o Regulamento a sequência dos atos que integram o certame. Conforme já pontuado, o procedimento previsto no Regulamento tem de por fim a seleção da proposta mais vantajosa, portanto conforme relatado acima solicitamos a HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 10896350/0001-31

E-mail: [emr.licitacaossj@gmail.com](mailto:emr.licitacaossj@gmail.com)

Tel.: (79)98157-4713



**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTD**

**CNPJ: 10.896.350/0001-31E-MAIL:**

**[emr.licitacaossj@gmail.com](mailto:emr.licitacaossj@gmail.com)**

**Tel : (79)98157-4713**

Em tempo, informamos que, em caso de não provimento, o que não se espera, serão encaminhadas cópias da presente insurgência e do ato convocatório para fins de representação ao Ministério Público, bem com Denúncias dirigidas ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, provimento em modo "cautelar", junto ao Tribunal de Contas da União e CGU - Controladoria-Geral da União.

Nestes termos, pede deferimento

São Jose do Jacuípe, 14/07/2023.

Raul Klein Santana dos Santos  
Representante Legal  
CPF 538688545-68

E-mail: [emr.licitacaossj@gmail.com](mailto:emr.licitacaossj@gmail.com)  
Tel.: (79)98157-4713





PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados do Município de Xique-Xique, em convênio com a CODEVASF sob o nº 2.556.00/2021.

**CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.896.350/0001-31, situada a Avenida José de Vilaronga Rios, 102, Centro, São José do Jacuípe/BA, já devidamente qualificada no pedido de Recurso Administrativo, apresentou recurso administrativo, em razão da inabilitação da recorrente nos autos, da tomada de preço nº 012/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia em pavimentação asfáltica em TSD em diversos povoados do Município de Xique-Xique, em convênio com a CODEVASF sob o nº 2.556.00/2021.

**I – DO RECURSO APRESENTADO**

O recorrente insurge-se em síntese apertada, que apresentou no pedido de habilitação as seguintes "Certidão Acervo Técnico (CAT) operacional de Pavimentação, Construção, reforma, ampliação, ambos contém na execução serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos exigidos pela municipalidade, CATs anexas. Sendo solicitado pelo item 6.1.2, alínea b "Mínimo 50% dos itens destacados na planilha Orçamentária" e não especificação do quantitativo e relevância específica de determinado item. Desta forma, aduz que a empresa CONSTRUTORA

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

NORDESTE ALMEIDA LTDA, poderia apresentar CAT'S de qualquer item de relevância e quantitativos de qualquer natureza. Finaliza, requerendo a procedência do presente recurso, referente a sua habilitação.

## II – ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Em primeiro lugar vamos ver o que diz a Lei 8.666/93 sobre o

Assunto:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; *(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...)

Recebida a petição na data de 14/07/2023, resta obedecido o prazo legal de cinco dias úteis, mostrando-se, portanto, tempestiva. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido do recurso.

## III – MÉRITO

O recorrente pretende em sede de recurso administrativo, a procedência, com o intuito que seja feito a habilitação, pelos fundamentos fáticos e jurídicos descrito no recurso.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SETOR DE  
LICITAÇÃO

A recurso apresentado não merece prosperar, senão vejamos:

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que o a empresa recorrente foi inabilitada por dois motivos, sendo o primeiro o descumprimento do item 6.1.5, alínea c e o segundo pelo o descumprimento do item do item 6.1.2 alínea b, posto que a empresa apresentou uma CAT (Certidão de Acervo Técnico) do profissional Caio Euler Carneiro Moto, com um total de Serviços executados em terraplanagem de 1500 m<sup>2</sup>, que se refere a 6,77% do valor total da licitação e consta ausência de CAT de pavimentação asfáltica.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

CNPJ: 13.880.267/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1566  
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS


SETOR DE  
LICITAÇÃO

Sendo assim, todos os atos na inabilitação foram baseados nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, igualdade e impessoalidade. Compulsando os autos, percebe-se que a empresa solicitante não tem razão em suas alegações.

#### IV – DA DECISÃO

Desse modo, presente o requisito de forma, prescrito em lei, o recurso reúne as condições de ser CONHECIDO, e no mérito, não vislumbro qualquer irregularidade, razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** ao recurso no mérito, para manter a inabilitação da empresa da licitante **CONSTRUTORA NORDESTE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.896.350/0001-31.

Xique-Xique/BA, 17 de julho de 2023.

  
**CACIO OLIVEIRA DIAS**  
Presidente da Comissão de Licitações

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1556  
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br